



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON LEMOS

Propositor: Projeto de lei nº 2.880/2013.

Autoria: Vereador Alan Queiroz

Assunto: Torna obrigatória a presença de um profissional de odontologia nas unidades de tratamento intensivo (UTI) no Município de Porto Velho.

Parecer do Relator

I- Relatório

O projeto de lei nº 2.880/2013 é composto por quatro artigos, e em síntese, tem o objetivo de tornar obrigatória a presença de um profissional de Odontologia nas Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) no Município de Porto Velho.

É o relatório, passo a análise.

II- Análise

Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.



Primeiramente é cediço esclarecer que o supramencionado projeto, é de excelente iniciativa, posto que visa à inserção do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional de atendimento de pacientes nas Unidades de tratamento Intensivo contribuindo assim para minimizar o risco de infecção, de modo a reduzir bactérias presentes na cavidade bucal que levam ao acometimento de doenças.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I, da Constituição Federal.

Neste mesmo diapasão, o artigo 23, em seu inciso II dispõe ser de competência comum dos entes federados a iniciativa de cuidados para com a saúde e assistência pública, sendo, portanto, dever da União, Estado, Distrito Federal e Município zelarem pela saúde da população.

Ademais, a saúde é um direito fundamental que está inserido no conceito de "dignidade humana", princípio basilar da República, previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, pois não há se falar em dignidade se não houver condições mínimas de garantia da saúde do indivíduo.

Quanto à constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao mérito entendemos que o projeto deve ser aprovado, pois a presença de um profissional de odontologia nas unidades de tratamento intensivo (UTI) é de suma importância uma vez que os cuidados bucais nos pacientes são essenciais para evitar a proliferação de bactérias e fungos, pois além de prejudicar a saúde bucal pode causar infecções agravando o quadro clínico e prolongando a estada na UTI, e como já dissemos se revela como um projeto que tem o cunho de zelar pela saúde dos municípios desta cidade.

III- Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade do presente projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

Porto Velho, 11 de Março de 2013.


Edemilson Lemos de oliveira
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



Porto Velho – Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.880/2013.

AUTORIA: Vereador Alan Queiroz

ASSUNTO: "Torna obrigatória a presença de um profissional de odontologia nas unidades de tratamento intensivo (UTI), no Município de Porto Velho".

PARECER Nº. 17/13.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição Justiça e Redação/CCJR/13 deliberaram por unanimidade de seus membros, em reunião ordinária, realizada nesta data, aprovaram o Voto do Relator, Vereador Edemilson Lemos de Oliveira, que foi pela aprovação da presente propositura, que passou a ser o Parecer desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

adufe um mom
Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente da CCJR/2013.

W A W
Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata
Membro/CCJR/2013

L
Léo Moraes
Membro/CCJR/2013.